

## PORTARIA Nº 113/REITORIA/2020

### **Determina o retorno parcial das atividades administrativas presenciais da Unochapecó e dá outras providências.**

O Presidente da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste (Fundeste), Sr. Vincenzo Francesco Mastrogiacomo e o Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof. Claudio Alcides Jacoski, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a publicação do decreto do Governo do Estado de Santa Catarina;

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Determinar o **retorno parcial** das atividades administrativas presenciais da Unochapecó e das estruturas administrativas vinculadas à Fundeste, a partir do dia **14 de abril de 2020**, estendendo os efeitos da Portaria Nº 109/REITORIA/2020 para o dia 13 de abril de 2020.

§ 1º Determinar que os setores deverão retomar às atividades presenciais em regime de plantão, com número reduzido de pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, bem como as demais orientações definidas pelas autoridades sanitárias municipais, estaduais e federais, especialmente o art. 4º da PORTARIA SES nº 235 de 08 de abril de 2020, inclusive quanto ao uso de máscara.

§ 2º Estabelecer que o turno de trabalho presencial no Campus de Chapecó, será de 6h, ocorrendo das 13h30 às 19h45 (com 15 minutos de intervalo) e no Campus de São Lourenço do Oeste, o turno de trabalho presencial será das 15h às 21h15 (com 15 minutos de intervalo), devendo os técnicos, registrar os horários de trabalho nos relógios ponto.

§ 3º Os funcionários que estão nesta condição do turno reduzido atuando presencialmente na Instituição e que possuem escala de trabalho superior a 6 horas diárias terão dispensa das horas excedentes.

§ 4º Os funcionários que possuem carga horária inferior ao limite de horário estabelecido para o turno único, deverão cumpri-la no seu limite contratado, iniciando-a a partir das 13h30 no Campus Chapecó ou 15h no Campus São Lourenço do Oeste.

§ 5º Cabe ao setor controlar o acesso e marcação de lugares, tanto na parte interna como na área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas de biossegurança e a distância mínima de 1,5 m entre cada pessoa.

§ 6º A entrada de pessoas em espaços de atendimento deverá ser limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

§ 7º Determinar que o gestor poderá avaliar e determinar o número mínimo de funcionários para executar as atividades presenciais e/ou ainda instituir escala entre os funcionários, bem como, manter funcionários desempenhando atividades em regime excepcional de trabalho remoto, realizando os ajustes em horários que porventura se façam necessários.

§ 8º Não sendo possível ou compatível o trabalho presencial ou remoto, o gestor deverá comunicar à Pró-Reitoria de Administração, para a análise e implementação de outros procedimentos previstos na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, a exemplo da antecipação de férias individuais, da concessão de férias coletivas no setor e do banco de horas, sem prejuízo de eventual aplicação das medidas previstas na Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020.

**Art. 2º** Determinar que os professores, técnicos administrativos, monitores e estagiários (estágio não-obrigatório) acima de 60 anos ou aqueles considerados em grupo de risco, deverão

desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pelo gestor imediato, aplicando-se igualmente o previsto no o § 8º do art. 1º.

**Parágrafo único.** Considera-se grupo de risco as pessoas acometidas de doenças crônicas como: diabetes, hipertensão, doenças respiratórias e insuficiência renal, entre outras definidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Determinar que os professores, técnicos administrativos, monitores e estagiários (estágio não-obrigatório), com filhos em idade escolar, poderão, no turno de frequência escolar de seu filho, durante o período de suspensão das aulas, mediante avaliação e aprovação do gestor imediato, realizar trabalho remoto, aplicando-se igualmente o previsto no o § 8º do art. 1º.

**Parágrafo único.** O gestor deverá comunicar ao Setor de Pessoal o encaminhamento realizado.

**Art. 4º** Determinar a **suspensão das aulas presenciais até o dia 31 de maio de 2020** relacionadas aos cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* em todas as suas unidades, permanecendo a realização das aulas de forma remota (nos casos definidos pelas Pró-Reitorias).

**Art. 5º** Determinar que o retorno às atividades práticas dos estudantes do Internato do Curso de Medicina (5º e 6º ano) deverá ocorrer também no dia 14 de abril, conforme orientações repassadas pela Coordenação do Curso.

**Parágrafo único.** Caso o estudante possua algum impedimento para o retorno às atividades práticas, deverá se manifestar diretamente à Coordenação do Curso.

**Art. 6º** Determinar que a outorga de grau das formaturas que foram canceladas deverão ser realizadas na Central de Relacionamento no Campus Chapecó e na Secretaria da Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste conforme horário especificado no Art. 1º, § 2º, mediante comparecimento individual do aluno, assinatura da ata e recebimento do diploma.

**§ 1º** Na impossibilidade de comparecimento do aluno à Central de Relacionamento, fica facultada a apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório.

**§ 2º** No ato da entrega do diploma será restituída aos alunos a taxa paga para a Formatura Institucional ou para a Colação de Grau em Gabinete.

**Art. 7º** Adiar ou cancelar, todos os eventos, conferências, seminários, eventos desportivos, viagens de estudos, eventos de natureza similar, de responsabilidade organizativa da Unochapecó e outros que possam ter locado as dependências da Instituição.

**Art. 8º** Toda e qualquer informação complementar será publicada nos canais oficiais da instituição.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Chapecó (SC), 11 de abril de 2020.

